

**PARECER N.º 219/CITE/2023**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 839-FH/2023

**I – OBJETO**

**1.1.** A CITE rececionou a 17.02.2023, por carta registada em 16.02.2023 e datada de 14.02.2023, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Auxiliar de ... no serviço de internamento, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

**1.2.** Por carta datada de 16.01.2023, rececionada a 17.01.2023, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, indicando que pretende laborar no horário das 9h00m às 17h00m com descanso semanal ao sábado e domingo, a fim de prestar assistência aos filhos menores, de 1 e 9 anos de idade, até o filho mais novo completar os 12 anos de idade. Declarou que vivem consigo em comunhão de mesa e habitação.

**1.3.** Na sequência do pedido, por carta datada de 02.02.2023, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa.

**1.4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 07.02.2023.

**1.5.** Em 10.02.2023, a trabalhadora apresentou a apreciação à intenção de recusa, extemporaneamente.

**1.6.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 13.02.2023), o empregador deve remeter

o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

**1.7.** Em 17.02.2023, a CITE recebeu, por carta registada a 16.02.2023 (cfr. Registo CTT - RH ...), o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

**1.8.** Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 16.01.2023 e rececionado a 17.01.2023, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até ao dia 13.02.2023 e só o fez em 16.02.2023.

**1.9.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.10.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 15 DE MARÇO DE 2023, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**